PROJETO DE LEI Nº 15140/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Projeto Entender Direito, voltado a estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o **Projeto Entender Direito**, com o objetivo geral de fomentar a cidadania e levar o conhecimento da comunidade acadêmica de direito e de magistrados, promotores e servidores públicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR a estudantes das escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino.

§ 1.º O Projeto Entender Direito será realizado para alunos que estejam cursando a partir do 4.º ano do ensino fundamental.

§ 2.º O projeto instituído por esta Lei trabalhará conhecimentos acerca de temas de direito, em especial:

I - direitos fundamentais;

II - noções de cidadania;

III - Constituição Federal;

IV - funcionamento dos três poderes;

V - processo eleitoral.

Art. 2.º O objetivo específico da iniciativa contemplada por esta Lei é aumentar o conhecimento dos alunos das escolas municipais acerca do Direito, possibilitando a formação crítica destes, inserindo-os e alocando-os como sujeitos ativos na construção democrática e melhorando o debate na construção de uma sociedade cada vez melhor.

Art. 3.º O projeto se dará por meio de palestras periódicas, previamente agendadas, nas escolas da rede pública municipal, bem como da promoção de uma semana cívica, onde os alunos poderão realizar várias atividades práticas afetas aos conteúdos ministrados nas palestras, tais como simular votações, processos eleitorais, julgamentos, entre outras.

Art. 4.º O projeto será coordenado por um Conselho Multidisciplinar, que ficará responsável por elaborar um cronograma, contendo a relação de palestras e palestrantes, bem como fornecer certidões e/ou declarações das palestras proferidas.

Art. 5.º Os estudantes que proferirem as palestras terão a supervisão de um professor da instituição de ensino superior ou de um magistrado/promotor/servidor do TRE/PR, quando estes próprios não as proferirem.

Art. 6.º Os estudantes que realizarem as palestras e participarem de semanas cívicas nas escolas municipais poderão fazer jus a horas de atividade acadêmica complementar, conforme convênio

estabelecido pela Administração Municipal com a instituição de ensino.

Art. 7.º O projeto terá custo zero para os envolvidos, prescindindo da destinação de recursos orçamentários do Município, e contará, apenas, com um acompanhamento administrativo por parte do Conselho Multidisciplinar.

Art. 8.º Fica vedada a disseminação de ideias partidárias na realização do Projeto Entender Direito, que será politicamente neutro e focado em elementos mais basilares dos pilares democráticos e em noções da ciência jurídica.

Art. 9.º Para melhor desenvolvimento das atividades e para a consecução dos objetivos do projeto, o Município de Maringá poderá atuar, por meio da Secretaria Municipal da Educação, indicando um pedagogo para sugerir os melhores temas e métodos de aprendizagem por faixa etária, recomendando-os aos palestrantes.

Art. 10. O Conselho Multidisciplinar do projeto será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) pedagogo da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) representante das instituições de colegiado de curso das instituições de ensino superior;

III - 1 (um) representante da escola judiciária eleitoral;

IV - 1 (um) representante da OAB/PR, Subseção de Maringá.

Parágrafo único. A composição da Conselho Multidisciplinar multifacetada visa manter a neutralidade do conteúdo a ser ministrado e possibilita que os alunos melhor aproveitem as palestras e semanas cívicas, onde poderão conhecer melhor as instituições públicas, suas competências e aprender um pouco mais sobre os mecanismos que viabilizam a nossa democracia, bem como seus direitos e deveres.

Art. 11. O Projeto Entender Direito será considerado perene e será realizado sem prazo final, observando-se, contudo, a periodicidade do cronograma de palestras, que será de um ano, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As palestras serão revistas pelo Conselho Multidisciplinar antes do início de cada ano letivo.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de abril de 2019.

PROFESSOR NIERO
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath**, **Vereador**, em 17/04/2019, às 08:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0129565** e o código CRC **3E73A29D**.